



CARTILHA DE REGRAS DE APOSENTADORIAS

Lei Municipal nº 491, de 28 de julho de 2020.
Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014.



SUMÁRIO

Apresentação	02
Duvidas mais frequentes	03
Aposentadoria Idade	05
Aposentadoria T. Contr.	06
Aposentadoria Prof.	07
Aposentadoria Comp.	08
Aposentadoria Invalidez	09
Pensão por morte	10
Considerações Finais	12

A presente cartilha tem como objetivo fornecer informações aos servidores Municipais do Município de Santa Cruz-PE, sobre regras de aposentadorias e pensões estabelecidos por a por a Lei Municipal nº386/2014 e nº491/2020.

O propósito da cartilha é esclarecer principais dúvidas e despertar os servidores do Regime Proprio de Previdencia Social – RPPS para atuação dos servidores quanto a magnitude das regras e alterações na Lei nº491 de 2020 e com isso possibilitar um debate entre o órgão e todos atores envolvidos e interessados sobre o conteúdo abordado.

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES



Quais as possíveis aposentadorias ao Regime Proprio?

Os benefícios previstos nas Leis são: **Aposentadoria** por incapacidade permanente para o trabalho; **Aposentadoria** voluntaria por idade; **Aposentadoria** voluntaria por idade e tempo de contribuição; **Aposentadoria** compulsoria; **Aposentadoria** especial de professor e **Pensão** por morte.



Complentei o tempo de contribuição e não tenho idade posso aposentar?

Não!. Pois é necessário complatar a idade para se enquadrar em uma das regras de aposentadorias.



Por que servidores anterior a 25/09/2005 precisa da CTC do INSS no ato da aposentadoria?

O Fundo de Previdencia foi criado em **25/09/2005**, e as contribuições anterior a essa data eram feitas ao INSS ou seja RGPS, sendo que somente o órgão que reteve as contribuição do segurado pode emitir CTC.



Posso averbar tempo de contribuição de outro municipio?

Sim, desde que traga a CTC do mesmo homologada pelo fundo de previdência ou pelo INSS.

 O que é tempo concomitante e porque não posso usar em uma unica aposentadoria?

São períodos iguais de trabalho, na qual gerou 2 (duas) contribuições e não pode se usar para uma mesma aposentadoria.

 Posso usar tempo de quais os cargos para somar para aposentadoria de Professor?

Art. 22 da Lei Municipal nº386/2014 – Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, a de direção de unidade escolar e a de coordenação e assessoramento pedagógico.

 Quem homologa minha aposentadoria no RPPS?

O processo de aposentadoria é feito no FUNPRESC e encaminhado no prazo de 30 dias ao Tribunal de Contas de Pernambuco o órgão responsável para homologação da aposentadoria.

 O que é DTC e quando deve ser solicitada na Prefeitura?

A Declaração de Tempo de Contribuição - DTC é um documento emitido pela prefeitura para os servidores que tiveram contribuição anterior a criação do RPPS para que os mesmos possam solicitar com este documento a emissão da CTC do INSS.

APOSENTADORIA POR IDADE

1. REGRA GERAL

As Regras permanentes estão expressas no artigo 17 da Lei Municipal nº 386/2014.

Idade: 65 anos (H) | 60 anos (M)

Mínimo de 10 anos de serviço público

Mínimo de 5 anos no cargo efetivo

Essa regra vale para todos os tipos de cargos, lembrando que a aposentadoria por idade é com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Os casos de **professores** segue a mesma regra com os proventos calculados conforme o artigo 39 da Lei M. 386/2014.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 39 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 33 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde o mês de competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

2. REGRA GERAL

As Regras aplicadas esta no art. 18 da Lei Municipal n°. 386/2014.

Idade: 60 anos (H) | 55 anos (M)

Tempo de contribuição: 35 anos (H) e 30 anos (M)

10 anos de serviço público | 5 anos no cargo



IMPORTANTE

ESSA REGRA É PARA OS DEMAIS CARGOS, EXETO PROFESSORES. OU SEJA ESSA REGRA NÃO SE APLICA A PROFESSORES EM NENHUMA HIPOTESE.



COM PROVENTOS INTEGRAIS.

APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR

3.REGRA ESPECIAL

As Regras aplicadas esta no art. 21 da Lei Municipal n°. 386/2014.

Idade: 55 anos (H) | 50 anos (M)

Tempo de contribuição (TC) : 30 anos (H) e 25 anos (M)

10 anos de serviço público | 5 anos no cargo

Aposentadoria com Proventos Integrais

- Os casos em que os professores tiverem a idade de **60 anos** mulher e **65 homem**, podem se aposentar na regra de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição conforme na regra 1. Nesse caso não sera aposentadoria especial de professor e passara a ser aposentadoria por idade.

Art. 22 – Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, a de direção de unidade escolar e a de coordenação e assessoramento pedagógico.



IMPORTANTE!
PROVENTOS INTEGRAL.

APOSENTADORIA COMPULSORIA

4. REGRA GERAL

As Regras de aposentadoria compulsoria foi alterada pela Lei Municipal nº491/2020.

Idade: 75 anos para ambos sexos

Tempo de contribuição: sem carência

REGRA VÁLIDA PARA TODOS OS CARGOS



A nova Lei Municipal

Art. 19. O servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 39.

Art. 20. A aposentadoria compulsória será concedida por Portaria, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar a idade de 75 (setenta e cinco) anos, devendo o segurado se afastar das suas atividades no dia em que completar a idade, independente de requerimento.

Parágrafo único. Eventual tempo que o servidor permanecer em atividade após atingir a idade ora estabelecida não será considerado para nenhum efeito.



**PROVENTOS PROPORCIONAL AO
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CALCULADOS
NA FORMA DO ARTIGO 39 DA LEI 386/2014.**

5º REGRA GERAL

REGRA PARA TODOS OS CARGOS

Tempo de contribuição (TC) : NÃO SE APLICA

Procedido de auxílio doença, salvo nos casos

incapacidade que imponha o afastamento compulsório.

As Regras de aposentadoria são conforme a nova Lei Municipal nº491/2020.



PROVENTOS

- Os proventos (salários) poderá ser integral ou proporcional
Seguindo as regras do artigo 5º da nova Lei Municipal seguindo a forma de calculo do artigo 39 da Lei M. nº386/2014.

Art. 13. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao servidor que for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

§ 1º. A concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição incapacitante do segurado, a ser realizada mediante perícia a cargo da Junta Médica do Município.

§ 3º. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deverá ser pago:

I – Com proventos integrais, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho; e

II – com proventos proporcionais, nos demais casos.

Art. 14. Acidente de trabalho é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

Art. 15. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, quando a Junta Médica que funcione junto ao FUNPRESC conclua pela existente de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

6º REGRA GERAL

As regras de pensão por morte foi alterados pela nova Lei Municipal nº491/2020 no seu artigo 7.

● Beneficiários

II - Para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ou para os irmãos, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - Para cônjuge ou companheiro.

Proventos

Art. 29. O benefício de pensão por morte consiste em importância mensal conferida aos dependentes do segurado ativo ou inativo, quanto do seu falecimento, e corresponde ao valor da totalidade da remuneração ou proventos recebidos pelo instituidor da pensão, até o teto do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder a esse limite.

Tempo de duração da pensão

TAXA DE DURAÇÃO DA PENSÃO SERÁ CALCULADO DE ACORDO COM A IDADE DO PENSIONISTA NA DATA DO ÓBITO.

Idade do pensionista	Duração do benefício (em anos)
menos de 21 anos	3
entre 21 e 26 anos	6
entre 27 e 29 anos	10
entre 30 e 40 anos	15
entre 41 e 43 anos	20
com 44 ou mais anos	Vitalícia

Cônjuge ou companheiro(a) terá direito a 4 meses do benefício se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 contribuições ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos do óbito.

PENSÃO POR MORTE



IMPORTANTE!

Carência:

- I. Depois de 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável para regras da tabela acima.
- II. Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência;
- (sem tempo de contribuição mínimo e sem cessação, exceto em casos previstos.
- III. Em 4 (quatro) meses será a pensão, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.
- IV. Para filhos ou pessoas a ele equiparada a pensão será até os 21 (vinte um) anos de idade, salvo nos casos específicos.

O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.



As Regras de pensão por morte é válido para servidores ativos e inativos, ou seja, para aposentados e servidores em exercício.



IMPORTANTE!

As regras dessa cartilha é sobre aposentadorias dos servidores públicos do Município de Santa Cruz/PE, sendo invíavel aos contribuintes do regime geral ou de outros municípios.

Os servidores dos cargos de Agente Comunitario de Saude e Edemias segue as regras dos demais cargos, não tendo regras de aposentadorias específicas para os cargos.

Para averbação de tempos de outros Municípios RPPS ou do RGPS somente mediante apresentação de Certidão de Contribuição - CTC. Não será aceito Declaração de Tempo de Contribuição - DTC para fins de aposentadoria.

Todos os servidores com datas de admissão anterior a data **25/09/2005** é necessário a CTC INSS no ato da aposentadoria.



FUNDO PREVIDENCIARIO
DO MUNICIPIO DE SANTA
CRUZ/PE- FUNPRESC

Eracildo Barbosa Teixeira

Gerente

Maria José da Conceição Benício

Texto da Cartilha

Darley Rodrigues Dos Santos

Dr. Jose Eduardo Melo

Correção Grafica



FUNPRESC



FUNPRESC